



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*  
Praça Jaime Leopoldino, N°. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:  
[www.saojuliao.pi.gov.br](http://www.saojuliao.pi.gov.br) E-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



### CONTRATO N°. 070/2021

CONTRATO NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 461/2013, SOB A FORMA DE REGIME ESPECIAL QUE CELEBRAM OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, N°. 100, Centro, CEP N°. 64.670-000, São Julião – Piauí, CNPJ N°. 06.553.846/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SAMUEL DE SOUSA ALENCAR, brasileiro, casado, médico, portador do CPF N°. 673.875.513-91 e RG N°. 1.449.614-SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Malhadá Vermelha, s/n, Zona Rural, CEP N°. 64.670-000, São Julião – Piauí, doravante denominado de Contratante, e de outro lado o Senhor MAURICIO CEZAR MONTEIRO BERTINO, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF N°. 038.793.043-43 e RG N°. 2.831.810-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto Pereira, 5474, Bairro Jardim Natal, CEP N°. 64.606-020, Picos – Piauí, doravante denominado de Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal N°. 395, de 28/06/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e na Lei Municipal n° 461, de 08/04/2013, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, podendo ser renovado uma única vez pelo prazo não superior a 1 (um) ano, e mediante ainda as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, a ser realizado pelo Contratado, na Unidade Básica de Saúde-UBS, Nemésio da Silva Rocha, Povoado Fujona, Município de São Julião, Estado do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O Contratado será subordinada às determinações da Secretaria Municipal de Saúde e se sujeitará às ordens emanadas desse Órgão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Contratante pagará ao Contratado até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 9.071,00 (nove mil e setenta e um reais) mensais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Para a execução dos serviços o Contratado deverá se adequar ao horário estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde, e observar a carga horária do que é de 40 horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, ou seja, terá início em 03 de maio de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que o denunciante notifique o denunciado por escrito, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a pretensão de rescindi-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Segundo a lei municipal nº 395/09, os servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de São Julião possui vínculo jurídico Estatutário, tratando esta contratação de caráter excepcional uma autorização legislativa contida na lei municipal nº 461/13, de caráter transitório e não vinculativo, não regulados, portanto, pela legislação trabalhista vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

→ É dever do CONTRATADO:

1. Dá integral cumprimento ao objeto deste instrumento, consoante Cláusula Primeira;
2. Responder por dano de qualquer natureza que venha a sofrer a Contratante em razão de sua omissão dolosa ou culposa.
3. Está disponível para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato;
5. Assumir o pagamento de todos os encargos trabalhistas, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias e securitárias.

→ É dever do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma convencionada na Cláusula Terceira.
2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços executados pelo Contratado.
3. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade acaso existente.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: O povo é o poder

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000. Site:

[www.saojuliao.pi.gov.br](http://www.saojuliao.pi.gov.br) E-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: FPM, ICMS ESTADO, TRIBUTOS MUNICIPAIS, DIVERSOS MOVIMENTOS, FMS, MS, E OUTROS.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Fronteiras (PI).

E, por estarem assim justas e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Julião - PI, 03 de maio de 2021.

**SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**  
Prefeito Municipal

**MAURICIO CEZAR MONTEIRO BERTINO**  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

CPF: 710.553.393-53

CPF: 033.158.323-23